

**LEI N° 1.003/12 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.012**

**“DÁ DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL-CRECHE E ENSINO INFANTIL- QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA ÁREA MUNICIPAL LOCALIZADA NO JARDIM BEATRIZ, NESTE MUNICÍPIO DE PARAISO-SP.**

**GILBERTO GALBEIRO**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** Passa a denominar-se Prof. “**VILSON VILELA ROSA**”, a Escola Municipal- “Creche e Ensino Infantil, que está sendo construída na área municipal localizada no Jardim Beatriz, neste Município de Paraíso, assim descrito:

Uma área urbana de terras, medindo no total 2.935,49 metros quadrados compreendidos dentro de um perímetro de 221,20 metros possuindo a seguinte descrição: “ iniciando-se no vértice formado entre o lote 05 da área 03 (matricula 9.432), de Empreendimentos Mobiliários e Imobiliários Brantelli Ltda, e Antonia Bertão Rodrigues, viúva, Sebastião Rodrigues Manzano, solteiro, Maria Rodrigues Manzano, solteira e Helena Rodrigues Manzano, solteira; Raul Augusto Isepão e sua mulher Nair Barato Izepão, segue no rumo 86°26’ SE, na distância de 66,32 metros, até encontrar a divisa com a área remanescente parte da gleba ”B” (Sítio Santo Antonio), de propriedade de Paulo Caetano Brandão, sua mulher Márcia Regina Parducci Brandão, Silvana Maria Brandão Eid e seu marido Carlos Alberto Eid (nu-proprietários), Gabriel dos Santos Brandão e sua mulher Sylvia Pitelli Brandão (usufrutuários), por esta linha delimita-se com Antonia Bertão Rodrigues, viúva, Sebastião Rodrigues Manzano, solteiro, Maria Rodrigues Manzano, solteira e Helena Rodrigues Manzano, solteira ; Raul Augusto Isepão e sua mulher Nair Barato Izepão; daí deflete à esquerda, no rumo 0°21’ NW, na distância de 46,10 metros, divisando com a área remanescente, parte da gleba ”B” (Sítio Santo Antonio), de propriedade de Paulo Caetano Brandão, sua mulher Márcia Regina Parducci Brandão, Silvana Maria Brandão Eid e seu marido Carlos Alberto Eid (nu-proprietários), Gabriel dos Santos Brandão e sua mulher Sylvia Pitelli Brandão (usufrutuários); daí deflete à esquerda e segue, no rumo 86°26’ NW, na distância de 66,24 metros, divisando com parte do terreno de propriedade da expropriada Empreendimentos Mobiliários e Imobiliários Brantelli Ltda.; daí deflete à esquerda, e segue no rumo de 0°21’SE na distância de 42,54 metros , divisando com o lote 01 da área 03 (matricula 9.428) de propriedade de Sirlei Terezinha Isepão da Silva, Alexandre

Barboza da Silva, Raul Augusto Isepão e Nair Barato Izepão, o lote 02 da área 03 (matricula 9.429), o lote 03 da área 03 (matricula 9.430), o lote 04 da área 03 (matricula 9.431), o lote 05 da área 03 (matricula 9.432), todos de propriedade de Empreendimentos Mobiliários e Imobiliários Brantelli Ltda., até o vértice onde teve início a presente descrição.

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**ARTIGO 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.012.**

**GILBERTO GALBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
**Secretário**